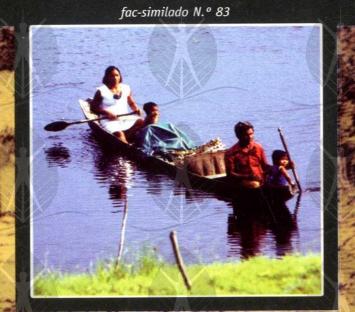
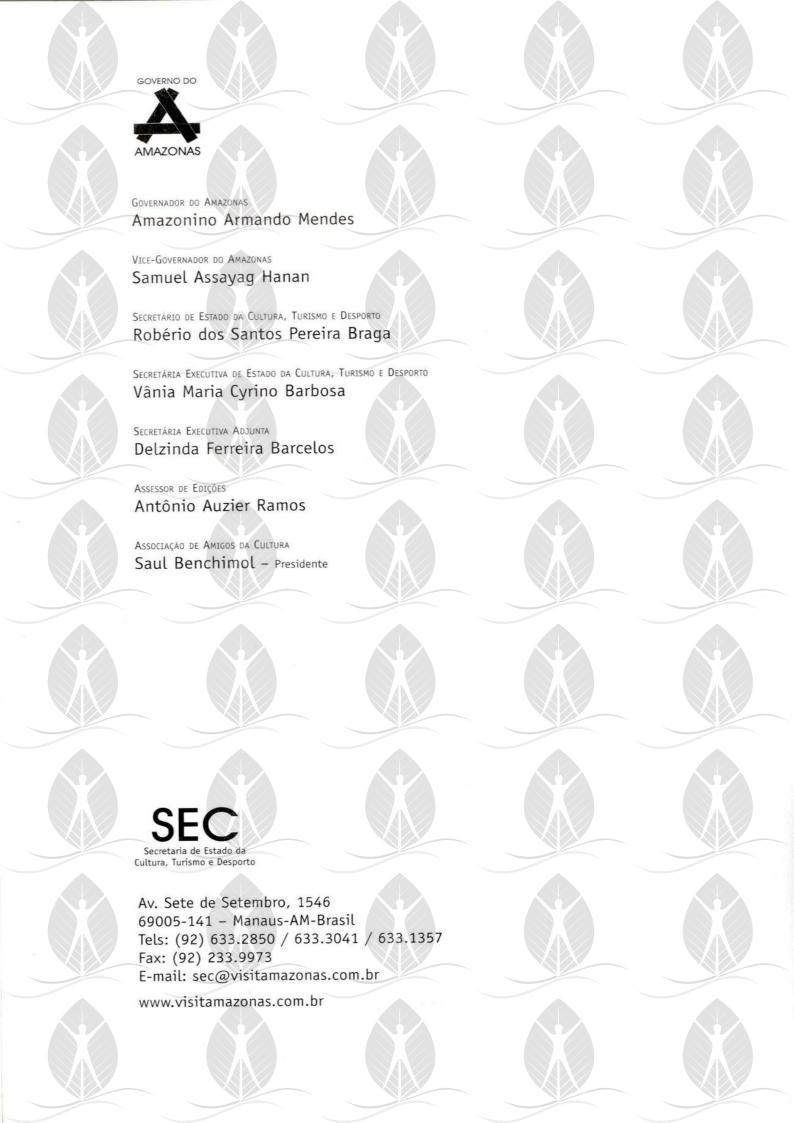


# O Amazonas e a Revolução

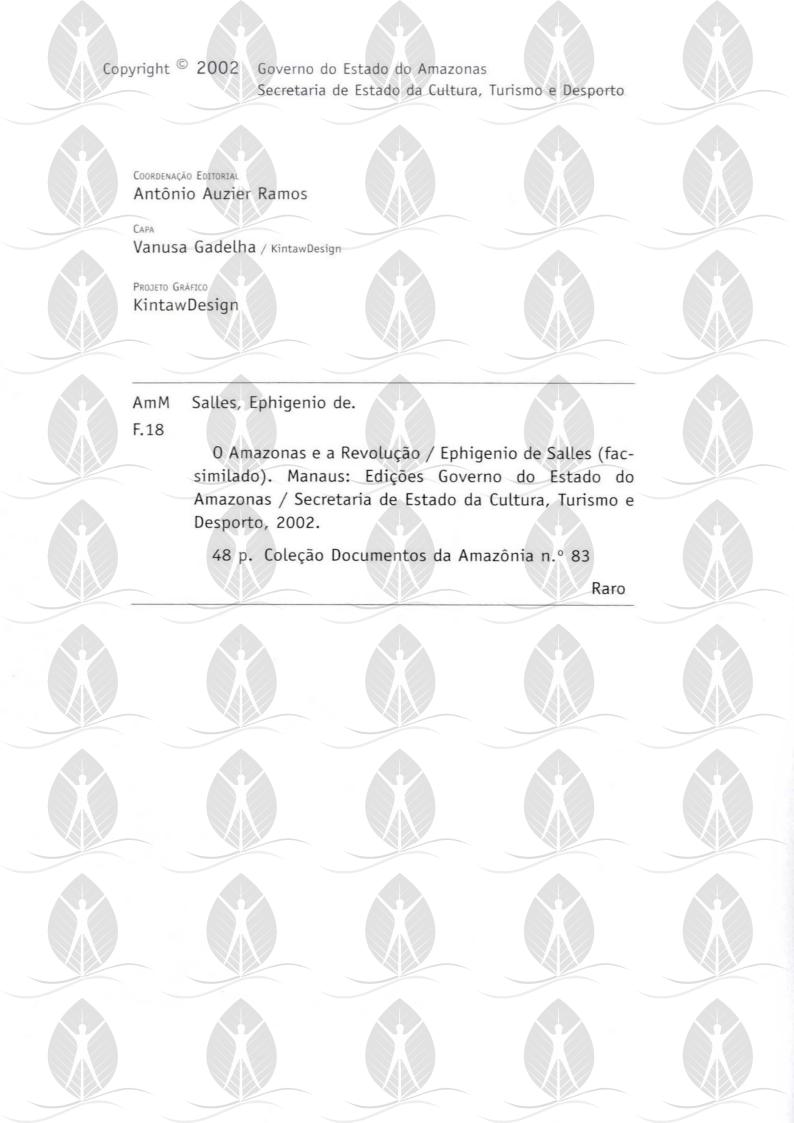
Ephigenio de Salles

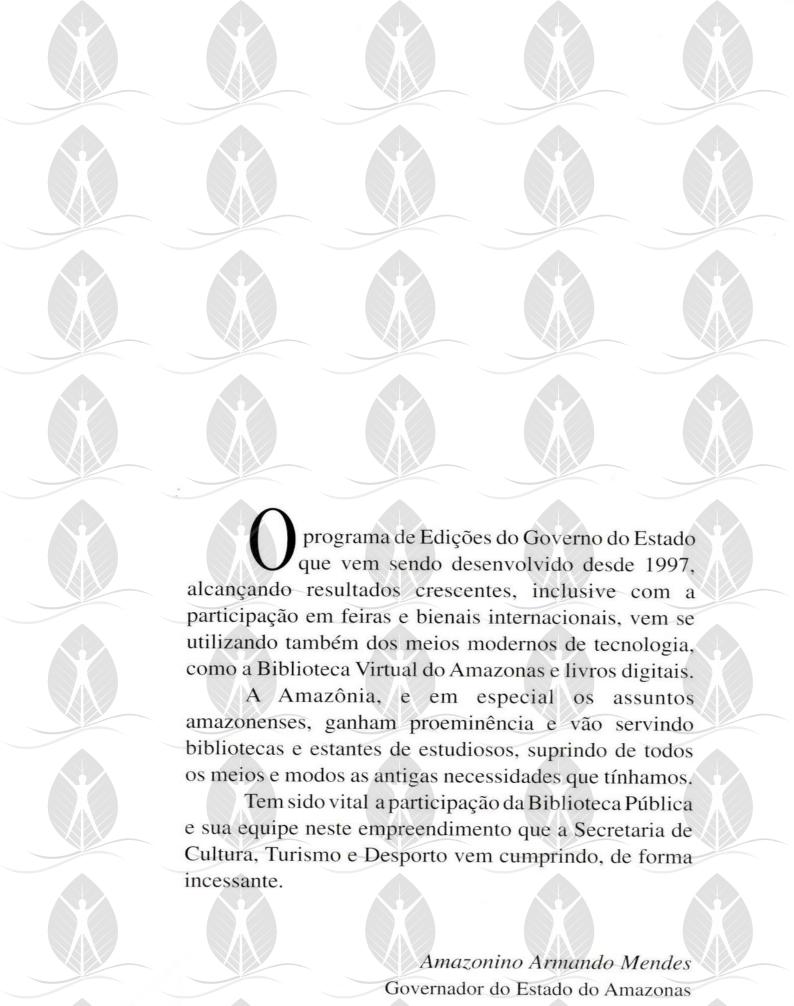












# O AMAZONAS E A REVOLUÇÃO

0 Ex-Presidente Ephigenio de Salles

PERANTE A

# JUNTA DE SANÇÇÕES



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1931

Excellentissimos Senhores Ministros Presidente e Membros da Junta de Sancções,

O Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providencias, dispoz, em seu artigo 16: "Fica creado o Tribunal Especial para processo e julgamento dos crimes políticos, funccionaes e outros, que serão discriminados na lei de sua organização".

Nessa clara e incisiva disposição se entendeu fundado, desde logo, o Orgão da Justiça Revolucionaria, trazendo por escôpo o julgamento dos crimes que teriam discriminação posterior, em lei de caracter mais amplo, concebida sob o cuidado de evitar aquelles riscos que as bôas normas juridicas necessariamente repelliriam, de se enfeixarem, entre os crimes pendentes da lei discriminadora, actos ou factos funccionaes ou politicos que não foram, não eram, nem são classificados delictuosos. Porque discriminar (discrimino, discriminas, discriminavi discriminatum, discriminare), não é criar, nem transformar, mas, apenas, distinguir, separar, discernir, dividir — conforme ensina o Magnum Lexicon.

A finalidade do Tribunal Especial, portanto, ao que resumem os termos precisos da lei que o originou, é taxativa e inampliavel o processo e julgamento dos

crimes funccionaes, politicos e outros discriminados como taes.

De que maneira, porém, realizar, com serena exactidão e rigorosa segurança, essa discriminação, distincção, separação ou divisão? Naturalmente de accôrdo com as regras, postulados e ensinamentos legitimamente abrigados, abonados e confirmados na palavra dos mestres, investigadores e doutos.

E crime, no conceito de Carrara, "é a infracção da lei do Estado promulgada para proteger a seguranca dos cidadãos, resultante de um acto externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputavel e politicamente damnoso". Na definição de Manzini "é a violação voluntaria de uma determinação penal". E' "qualquer facto humano que a lei considera como infracção ao Direito" ou, mais summariamente, "uma acção prohibida pela lei", - no pensamento, respectivamente, de Pessina e Filangieri. Mas, para o que diz em particular com as sancções do Direito Brasileiro, o Codigo Penal vigorante estabelece como crime, sem excesso de vocabulos, e sem duvida na expressão, "a violação imputavel e culposa da lei penal". (Dec. n. 847, de 11 de outubro de 1890, artigo 70.)

Como quer que seja, porém, "o facto para que incida na sancção da lei penal é mistér tenha sido anteriormente declarado punivel, o que importa dizer que si o não foi não póde ser considerado crime, e escapa á repressão, por mais grave ou repugnante que se possa qualificar". (Bento de Faria — Annotações ao Codigo Penal.)

Postas estas rapidas considerações e admittido que as leis não podem ser retroactivas, que "as leis se fazem para regular o futuro" (Soriano de Souza — Principios geraes de Direito Publico e Constitucional), "têm força obrigatoria, sómente depois de promulgadas e publicadas, applicam-se aos factos e actos fu-

turos". (Carlos Maximiliano — Commentarios á Constituição Brasileira):

- 1) Não podem de fórma alguma ser crime, nem funccional nem politico, os actos apontados pela Commissão de Syndicancias do Amazonas e praticados pelo indiciado em virtude de leis estaduaes que lhe cumpria executar.
- 2) Discriminados que fossem esses actos, como crime funccional ou politico, ainda assim, escapariam á Junta de Sancções, cuja acção jámais se poderia fazer sentir sem grave violação do Direito, qual a retroactividade, sobre factos consummados na vigencia do mandato presidencial do indiciado.

Mas, sem abrir mão de direitos imprescriptiveis, rendo graças a Deus, por me permittir que venha aos meus julgadores e concidadãos, para lhes mostrar que não desmereci a sua estima no desempenho da investidura que me foi confiada, de gerir temporariamente os destinos de uma das mais bellas e ricas unidades desta grande Nação, tão merecedora dos desvelos de seus filhos e tão grande nos seus luminosos destinos, que não ha de perecer sob transitorios desequilibrios, indices mais de desenvolvimentos desordenados, que de atrophia ou involução.

×

Logo depois de sua eleição presidencial, tomou a si o indiciado estudar o problema, sem duvida, o mais relevante de quantos se destacavam e ainda agora, sobresahem no desenrolar tumultuario das actividades do Amazonas.

Tratou de compôr, por todos os meios ao seu alcance, a melhor fórmula pratica, que pudesse collocar no caminho das soluções immediatas, a velha, grave e urgente questão financeira do Estado, advinda de antigos e repetidos emprestimos ruinosos.

Entabolou para isso negociações com os banqueiros credores europeus, usando dos bons e patrioticos officios do Sr. Embaixador Raul Fernandes, o qual se indicava, no momento, principalmente por haver sido a voz que trouxera ao Brasil a derradeira reclamação ouvida na Liga das Nações, com referencia á móra e conhecido desinteresse no custeio das responsabilidades do Thesouro do Amazonas.

Realizado o trabalho preliminar de propostas e contra-propostas, ficou assentado, em definitivo, que a liquidação total de taes compromissos externos se faria com a entrada immediata de 15.000:000\$000 em moeda brasileira e a prestação annual 500:000\$000, sem juros, durante quarenta annos; o que significaria, em confronto com o apreciavel montante de 49.850:316\$438 (150.925.201,33 francos, ao cambio \$330, o proposto pelos banqueiros), uma differença devéras apreciavel, a favor do Estado. Incluia-se ainda no ajuste a clausula de honra, aventada pelo Governo, de, caso viesse a prosperar o Estado, em termos taes que pudesse registrar saldos orçamentarios, no decurso das amortizações annuaes, destinar-se a importancia equivalente 10 % delles, á indemnização da parte do capital e juros, indulgentemente relevada pelo credor estrangeiro.

Identica proposta foi feita pelo Governo aos credores internos, que logo declararam acceital-a, por intermedio da maioria de portadores de titulos.

Era, preciso, comtudo, obter-se o quantitativo sufficiente para a primeira entrada constante do accôrdo. Autorizado pelo Legislativo Estadual, veio o indiciado, pessoalmente, ao Rio de Janeiro, expondo, em longas conferencias, ao Poder Federal, os planos da transacção, em todos os seus minimos detalhes. E tão bem estimados foram elles, que o actual Chefe do Governo Provisorio, então Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, não tergiversou em mandar lavrar o necessario contracto, segundo o qual a União endossaria ao Estado um emprestimo de 40.000:000\$000, quanto bastaria para libertar o Amazonas dos seus vexatorios compromissos, externos e internos.

Ainda sobre isso: minuciosamente examinado pelos mais reputados economistas e juristas brasileiros, mereceu, entre outros, os francos louvores dos eminentes Srs. Dr. Mario Brant, então director e hoje presidente do Banco do Brasil, e Dr. Carvalho de Mendonça, chefe do Contencioso do mesmo estabelecimento, cujos encomios o classificaram como o mais perfeito e vantajoso plano financeiro, que ainda se urdira no Brasil; affirmando mesmo, este ultimo saudoso patricio, que elle poderia servir de paradigma a outras unidades federativas, porventura em atrazos semelhantes nos seus serviços de divida, visto como se resgatariam, com 40.000:000\$000, apenas, compromissos elevados a mais de 150.000:000\$000.

Infelizmente, não logrou ver finalizada tal negociação, por lhe haver sobrevindo a tormenta politica que impossibilitou a parte final do emprestimo em andamento, em que consistia a base inicial da operação. Mas, a despeito de tanta morosidade e desconcertantes insuccessos, acredita que ainda agora os banqueiros francezes estarão dispostos a manter integraes as clausulas assentadas ao tempo do seu governo, sob os auspicios do Sr. Embaixador Raul Fernandes.

Esse, sem duvida, foi o trabalho de que mais se ufana o indiciado, em pról do Amazonas.

×

No decurso do seu quadriennio, fez o Thesouro, englobadamente, a arrecadação de 42.393:249\$551,

montante este com o qual havia de custear as despesas, também globaes, de 46.600:733\$783. Neste ultimo total, porém, está incluida, nos orçamentos de 1928 e 1929, a cifra que attinge a 7.219:528\$360, destinada já ao serviço de amortização e juros do emprestimo para o resgate das dividas interna e externa do Estado.

Annullada, portanto, essa quantia, nas dotações orçamentarias, baixaram as estimativas das despesas orçadas para 39.380:705\$423, que, por sua vez, postas em confronto com os algarismos effectivamente arrecadados, accusaram, a favor da administração, um superavit de 3.012:544\$128.

Apparelhado o governo de todas as leis que lhe permittiam inverter no interesse da collectividade quanto pudesse apurar, de economia, nas execuções dos orçamentos, não lhe bastou, todavia, a importancia acima indicada para attender áquelles reclamos mais urgentes á vida e ao desenvolvimento material do Amazonas. Resultou dahi, o pequeno e inevitavel atrazo nas contas de fornecedores e vencimentos de funccionarios, arrolados até 31 de dezembro de 1929 e já nessa data promptos para a inscripção, sendo: quanto aos primeiros, 1.615:411\$694 (Docs. ns. 1 a 4), e, quanto aos ultimos, 2.108:771\$007 (Docs. ns. 5 a 7), importancias estas ainda passiveis do contrabalanço, resultante das rendas communs ao trimestre addicional e das entradas, do que não fôra cobrado, no segundo semestre, como o total lançado dos impostos de Industrias e Profissões e Consumo de Bebidas, além de 1.159:000\$000 (mil cento e cincoenta e nove contos) dos serviços de radiotelegraphia, levados a effeito no governo do indiciado, e posteriormente encampados e indemnizados pela União.

E' preciso de logo accentuar que no Amazonas sempre foi praxe soccorrer-se o Estado com as rendas das Prefeituras, para cobrir os gastos de seus encargos orçamentarios. No seu governo, fez o indiciado questão absoluta de romper com semelhante usança. Tanto que encontrando, em 1926, advento da administração, um saldo credor de 1.163:601\$870 nas contas correntes desse titulo, entregou aos Municipios tudo quanto arrecadara, em seu favor, nos quatro annos, encerrando o exercicio de 1929, com o saldo de 1.069:752\$166, o que representa uma amortização nos compromissos atrazados, anteriores á presidencia do indiciado, de cerca de 100:000\$000. (Documento n. 8.)

Outra conta corrente, invariavelmente accrescida de grandes parcellas, de anno para anno, era a de "The Manaos Tramways and Light Company, Ltd.", concessionaria dos serviços de electricidade da Capital.

Pois, apesar de se haver triplicado a illuminação da cidade, esse titulo do passivo, que se mostrava em 1926 com um saldo devedor de 925:128\$833, soffreu todos os grandes augmentos de despesa, nos quatro annos, e accusou, ao final, sómente o saldo de 1.191:844\$773, com um accrescimo, como se vê, apenas de 266:715\$940. (Doc. n. 9.)

\*

Apreciada deste geito a vida do Thesouro Amazonense, sob o governo do indiciado, merecem ser summariadas as realizações que absorveram as exiguas economias assignaladas sobre os orçamentos.

### SERVIÇO SANITARIO E ASSISTENCIA HOSPITALAR

De 1926 a 1929, fizeram-se, no Amazonas:

- 1) Reconstrucção da Santa Casa de Misericordia, transformando-a num dos primeiros hospitaes do Brasil.
- 2) Construcção da Villa-Leprosaria "Belisario Penna", com doze ruas, amplos edificios, installações electricas, hydraulicas, sanitarias e telephonicas e todo o apparelhamento moderno dos estabelecimentos desse genero.
- 3) Restauração e conclusão do edificio da Colonia dos Alienados "Eduardo Ribeiro", para 120 loucos de ambos os sexos.
- 4) Construcção do "Sanatorio Ephigenio de Salles", com quatro enfermarias e 150 leitos.
- 5) Restauração e adaptação do edificio para o Asylo de Mendicidade, com construcção de uma ala no pavimento superior.
- 6) Acquisição, por compra, restauração e adaptação do isolamento "Eduardo Ribeiro", para molestias infecto-contagiosas.
- 7) Reconstrucção e adaptação da antiga chacara "Affonso de Carvalho", destinada á *créche* "Alice de Salles", para creação e educação de menores descendentes de leprosos.
- 8) Acquisição e adaptação de grande palacete destinado ao Hospital de Tuberculosos.
- 9) Acquisição de uma casa no bairro da Cachoeirinha, em Manáos, para isolamento de molestias infecto-contagiosas.
- 10) Ampliação e remodelação da "Casa Fajardo", hospital para molestias de creanças desvalidas.

- 11) Adaptação de tres salas para enfermarias, na Penitenciaria do Estado.
- 12) Installação de um moderno laboratorio de analyses e bacteriologia no dispensario "Oswaldo Cruz".

### INSTRUCÇÃO PUBLICA

Para evidenciar o extraordinario incremento da Instrucção Publica, no quadriennio governamental do indiciado, basta considerar que as estatisticas accusavam, em 1925, uma matricula de 7.602, nas escolas primarias e secundarias, ao passo que em 1928, penultimo anno do governo, taes algarismos já ascendiam a 18.462. Na parte material da Instrucção Publica se registraram:

- 1) Creação, na Capital, dos grupos escolares "Guerreiro Antony", "Carvalho Leal", "Ephigenio de Salles", e os Jardins da Infancia "Alcantara Bacellar" e "Visconde de Mauá".
  - 2) Em Parintins, do grupo "Monteiro de Souza".
- 3) Em Itacoatiara, do grupo "Isaac Péres" (Municipal).
- 4) Restauração e ampliação do Instituto "Benjamin Constant", educandario de orphãs.
- 5) Reconstrucção e adaptação da chacara "Assumpção Menezes", para grupo escolar "Carvalho Leal".
- 6) Reconstrucção do grupo escolar "Silverio Nery".
- 7) Reconstrucção e adaptação da antiga feira de São Raymundo, para o grupo escolar "Olavo Bilac".
- 8) Reparos geraes e pinturas nos grupos escolares "Antonio Bittencourt", "Marechal Hermes", "Gonçalves Dias", "José Paranaguá", "Machado de Assis", "Saldanha Marinho" e "Conego Azevedo".

- 9) Reconstrucção e adaptação da antiga feira da Cachoeira, onde funcciona hoje a "Escola de Aprendizes Artifices".
- 10) Adaptação de dependencias da Penitenciaria para installação da escola de detentos "Angelo Bittencourt".
- 11) Reparos geraes, adaptação e pintura do edificio para o grupo "Guerreiro Antony".
- 12) Reparos, adaptação e pintura do pavilhão destinado ao Jordim da Infancia "Visconde de Mauá".
- 13) Reparo, pintura e adaptação de casa para a escola publica na "Ponta do Ismael".
- 14) Reparos geraes e adaptação do edificio da Faculdade de Direito.
- 15) Reconstrucção geral do edificio do Gymnasio Amazonense Pedro II.
- 16) Conclusão das obras do grupo escolar "Arthur Bernardes" e Jardim da Infancia "Alcantara Bacellar".

#### VIAÇÃO

Neste capitulo, são de salientar:

- 1) Construcção da estrada em rumo do Rio Branco, com 40 kilometros de extensão.
- 2) Construcção da estrada de Camanáos a São Gabriel, contornando as cachoeiras do rio Negro, com 21 kilometros e 31 pontes e pontilhões de madeira.
- 3) Construcção de 15 kilometros da estrada de Itacoatiara, passando pelo Aleixo.
- 4) Construcção da estrada da Raiz, com 11 kilometros.
- 5) Construcção da estrada de São Raymundo, com nove kilometros.
- 6) Construcção da estrada do Tarumã, com sete kilometros.

- 7) Construcção da estrada da colonia "João Alfredo", com quatro kilometros.
- 8) Construcção da estrada da Cachoeirinha Circular, com cinco kilometros.
- 9) Construcção da estrada da Villa Municipal á Avenida Gabriel Salgado, com tres kilometros.
- 10) Construcção da estrada da Chapada, com tres e meio kilometros.
- 11) Construcção da ponte de alvenaria de pedra, ligando a parte continental de Manáos ao bairro dos Educandos.
- 12) Construcção de uma grande ponte de alvenaria de tijolo na villa de Borba.
- 13) Construcção de uma ponte de alvenaria e madeira na villa de Barreirinha.
- 14) Construcção de uma pequena ponte de cimento armado em São Gabriel.
- 15) Construcção de mais de 50 pontes de madeira, ao longo das estradas de automovel.
- 16) Grandes reparos nas pontes metallicas da Cachoeirinha e da Cachoeira Grande, em Manáos.
  - 17) Creação e subvenção das navegações:
- I De Manáos a Janauacá, passando por Manacapurú, e Engenho Corcovado.
- II De Manáos á Villa Bittencourt, no rio Apaporis.
  - III De Manáos á cidade de Maués.
  - IV De Manáos ao Cambixe e Carreiro.
  - V De Manáos a Camanáos, no rio Negro.
  - VI De Manáos ao Japurá.

#### COMMUNICAÇÕES

Foram feitos no quadriennio do indiciado:

1) Installação de estações radiotelegraphicas, das mais perfeitas, hoje pertencentes á rêde brasileira de radiotelegraphia: em Manáos, São Felippe, Carauary, Teffé, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant, São Gabriel, Bôa Vista do Rio Branco, Humaytá, Manicoré, Borba, Maués, Floriano Peixoto, Fonte Bôa, Coary e Manacapurú.

- 2) Acquisição de estações que não chegaram ainda a ser installadas, mas que se acham em Manáos, para Codajás e Caracarahy.
- 3) Installação da estação de Broadcasting, em Manáos, para irradiação de noticias e informações commerciaes para toda a Amazonia.
- 4) Installação de rêdes telephonicas da Capital ao Tarumã e á colonia "Campos Salles", servindo á Villa Hermosina, Fazenda Brasil, Petropolis e Flôres; e de Manáos á "Villa-Leprosaria Belisario Penna".

#### AGRICULTURA

Para incentivar e desenvolver a agricultura realizou-se:

- 1) A fundação do Campo Experimental de Agricultura, com todos os modernos requisitos e apparelhamentos technicos, onde já existiam, em 1929 cerca de dois milhões de mudas de seringueiras e outras plantas economicas da região.
- 2) Creação de campos experimentaes nos municipios do interior do Estado.
- 3) Plantação de seringueiras ao longo de todas as estradas de rodagem.
- 4) Plantação de pequeno seringal nos terrenos do Sanatorio "Ephigenio de Salles".
- 5) Construcção de grande edificio para almoxarifado das machinas agrarias.
- 6) Creação das colonias japonezas de Maués e Parintins, em pleno florescimento, pela concessão

feita, mediante contracto, amplamente divulgado, de vantagens indiscutiveis.

- 7) Contracto e concessão de terras para a colonização poloneza.
- 8) Reconstrucção e adaptação do grande edificio de Paricatuba, para Hospedaria de Immigrantes.

#### DIVERSAS

Além do que ficou enumerado nas grandes epigraphes acima, releva salientar ainda, entre os serviços do governo que se encerrou em 1929:

- 1) Levantamento da carta geographica e impressão do mappa do Estado.
- 2) Amortização na divida fluctuante, inscripta por Exercicios Findos, de 1.615:659\$544.
- 3) Reconstrucção total do Theatro Amazonas, quasi em ruinas em 1925.
- 4) Reconstrucção da Penitenciaria, transformada hoje em estabelecimento modelar.
- Construcção do quartel de Cavallaria da Policia Militar.
- 6) Installação de luz electrica nos bairros dos Educandos e Villa Municipal e ampliação no de São Raymundo, da capital do Estado.
- 7) Installação de luz electrica nas sédes dos municipios de Itacoatiara, Parintins, São Felippe, Teffé, Humaytá, Borba, Villa Belisario Penna e Paricatuba.
- 8) Abastecimento de aguas á cidade de Teffé e acquisição do material para a de Parintins.
- 9) Installação de agua no bairro de São Raymundo.
- 10) Construcção de predios: para a estação de radiotelegraphia do Palacio do Governo, para as installações de Broadcasting; para residencia dos em-

pregados do reservatorio de agua da Castelhana, e para a serraria dos serviços de bombeamento de aguas da Ponta do Ismael; e ainda a capella do Instituto Benjamin Constant.

- 11) Reconstrucções, reparos geraes, adaptações e pinturas nos predios do Quartel da Força Policial, da Directoria de Aguas e Esgotos, da Directoria do Museu e Estatistica, da Assembléa Legislativa, da Imprensa Publica, do Thesouro Publico, da Chefia do Recrutamento Militar, do Palacio do Governo, do Almoxarifado dos Serviços de Aguas e Esgotos, da Secretaria Geral do Estado, da Chefatura de Policia, da Guarda Civil, da Usina do Bombeamento de Aguas, na Ponta do Ismael, e ampliação das rêdes dagua nos diversos bairros da capital.
- 12) Acquisições: de predio para a cadeia publica, delegacia e quartel do destacamento de Policia, em Itacoatiara; de dois terrenos contiguos ao reservatorio de agua da Castelhana; do terreno para construcção da "Villa Leprosaria Belisario Penna"; do terreno do Campo Experimental, no Paraná da Eva; de uma casa, na villa de Moura, para installação de repartições estaduaes; de 24 casas de madeira do ex-Nucleo Federal Centenario, situado no logar Caldeirão; de uma casa para installação, em Manáos, do isolamento Eduardo Ribeiro; de um terreno contiguo ás usinas do bombeamento de aguas, na Ponta do Ismael; de um terreno, á avenida Carvalho Leal, em Manáos; de uma casa, á avenida Itacoatiara, em Manáos, para o posto policial; de uma casa, em Coary, para estação radiotelegraphica; de um terreno, á praça Floriano Peixoto, para complemento da installação do Broadcasting; de um terreno para construcção do Sanatorio Ephigenio de Salles: de duas casas, na cidade de Humaytá, para estações de radiotelegraphia; de machinas e material typographico para o Diario Official; de uma lancha,

"Hevea", para a Mesa de Rendas de Parintins; e de um batelão, "Avante", para o Campo Experimental.

13) Representação do Estado em todas as exposições e congressos de interesse economico, commercial, industrial e educativo, para os quaes fôra convidado.

×

No julgamento de tamanha obra, emprehendida e realizada, sob as conhecidas e já antes expostas condições do erario amazonense, ergueram-se, em brados de intima e espontanea justiça, opiniões deste valor pessoal e politico:

> "Porto Alegre, 9 de setembro de 1929. Exmo. Sr. Dr. Ephigenio Ferreira de Salles. M. D. Presidente do Estado do Amazonas — Manáos.

> Apraz-me accusar o recebimento da Mensagem apresentada por V. Ex. á Assembléa Legislativa desse Estado, na 1ª sessão ordinaria da sua 14ª legislatura.

Foi com satisfação que li esse documento CUJAS PAGINAS BEM DEMONS-TRAM A PROFICUA ACTIVIDADE DO SEU ESCLARECIDO GOVERNO.

Grato pela sua gentileza, tenho prazer em reiterar a V. Ex. os meus protestos de distincta consideração e elevado apreço. — (a.) Getulio Vargas."

(Vide doc. original n. 10.)

"Rio, 9 de setembro de 1929.

Meu caro Ephigenio. Abraços.

Recebi sua carta de 29 de julho ultimo, assim como o exemplar da mensagem que

dirigiu á Assembléa do Estado, a 14 do dito mez.

Li com attenção esse documento do seu esforço patriotico no governo desse grande Estado e apresento a você os meus sinceros parabens pelos resultados obtidos.

Na ordem politica você conseguiu o congraçamento de todos os antigos grupos e pacificou essa immensa região, que eu sempre conheci inquieta, senão agitada, nos 24 annos de minha vida parlamentar. Eu mesmo fui relator de um projecto em um dos complicados casos de duplicata dos poderes executivo e legislativo do Estado. Lembra-se?

Espero não morrer sem visitar o Amazonas.

SINTO-ME FELIZ EM SABER QUE VOCÈ SERVIU COM HONRA E DIGNI-DADE ESSA TERRA, ELEVANDO AHI O NOME DE MINAS.

Joaquim e outros seus irmãos vão bem. Meus cumprimentos á D. Alice e receba um longo abraço do

Velho amigo affect<sup>o</sup>. — (a.) Afranio de Mello Franco."

(Vide doc. original n. 11.)

E ao termo do grande esforço que fizera frutificar em depoimentos destes, espontos e honrosissimos, um vivo e desvelado amor ao Amazonas; que assignalara, segundo todas as opiniões, o mais intenso dynamismo, a maior febre de serviços á causa publica, naquella opulenta e rica unidade federativa, era quasi inacreditavel a penuria financeira, aggravada em face das necessidades mais elementares, contra as quaes entrou logo a lutar o ex-Presidente, mais tarde eleito, reconhecido e proclamado Senador da Republica. Basta, entretanto, annotar, para documentar de vez a sua condição de pobreza honesta, a affirmação de que as passagens para sua viagem até o Rio, onde devia tomar, como tomou parte, nos trabalhos do Congresso, teve que mandalas fornecer-lhe o Presidente do Estado, Sr. Dorval Porto, pela manifesta impossibilidade em que se via de custeal-as ás suas expensas.

Póde, apezar de tudo, parecer ainda a algum sceptico, a qualquer descrente da honorabilidade dos homens publicos do Brasil, que estas declarações não significam bastante, dado o circulo estreito em que morrem as palavras. Para esses e para que a digna Junta de Sancções use como melhor entender, apresenta o indiciado no processo, em original de seu proprio punho, o doc. n. 12, que abaixo transcreve:

"Exmos. Srs. Ministros Presidente e Membros da Junta de Sancções.

Ephigenio Ferreira de Salles e sua esposa, Alice Tavares Ferreira de Salles, brasileiros, casados no regimen de communhão de bens, residentes nesta Capital, á rua Pereira da Silva n. 220, vêm perante VV. EEx., por meio deste, escripto pelo proprio punho do primeiro, e por ambos assignado, declarar para todos os effeitos, nesse Tribunal, ou onde quer que o reclame a Justiça Revolucionaria, o seguinte:

a) ficam pertencendo ao Estado do Amazonas, de que o primeiro signatario foi Presidente, no periodo comprehendido entre 1º de janeiro de 1926 e 29 de novembro de 1929, todos os depositos, porventura exis-

tentes em bancos, casas bancarias, ou outros estabelecimentos de credito, nacionaes, ou estrangeiros, dentro do Brasil, ou fóra delle, e feitos da data de sua posse até hoje, sob os nomes dos signatarios, ou de seus seis filhos, Josio, Alinio, Jonio, Juita, Franzio e João Necesio Tavares Ferreira de Salles, todos menores;

b) transferem, egualmente, á propriedade do referido Estado quantos valores, em titulos ou bens de qualquer natureza, possuam, dentro, ou fóra do paiz, incorporados ao patrimonio do casal e adquiridos da referida data de 1º de janeiro de 1926 até o presente momento. Exceptuam, por justa e comprehensivel razão: 1º) Uma typographia de jornal, de onde sahia o vespertino O Dia, e sahe hoje o tambem vespertino O Momento, em Manáos, adquirida por quantia obtida por emprestimo e ainda, INTEGRALMENTE DEVIDA ao prestamista, Dr. Nelson de Vasconcellos, residente em Paris, á rua Alesia n. 24 bis. 2º) Uma casa, situada á rua Pereira da Silva n. 220, nesta Capital, comprada a D. Marietta Werneck, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Alvaro Silva, do valor de 102:500\$000 (cento e dois contos e quinhentos mil réis), OBTIDOS POR EM-PRESTIMOS tomados ao Dr. Eurico de Assis Tavares, medico, residente em Ribeirão Preto, á rua Barão do Amazonas n. 71, e com A CLAUSULA ONEROSA EM FAVOR DO OUTRO CRADOR HYPOTHECARIO, o Sr. Dr. Francisco Castro e Silva, capitalista e um dos directores da Companhia Hoteis

Palace, residente no Copacabana-Palace-Hotel;

- c) todos os titulos de credito, apolices, debentures, acções da União, Estados, Municipios, Emprezas, Companhias, ou particulares, expedidos, registrados, transcriptos, arrolados, ou archivados, em nome dos signatarios, ou no de qualquer de seus filhos antes referidos, passarão tambem por este acto, á propriedade directa do mesmo Estado do Amazonas;
- d) finalmente, declaram de nenhum effeito quaesquer documentos que por ventura possam existir em mãos de terceiros e pelos quaes alguma quantia ou valor sejam devidos aos sub-assignados e seus filhos.

Porque assim o deliberaram, espontaneamente, autorizam a tabelliães, notarios, escrivães e outros serventuarios da justiça a lavrar os termos e escripturas necessarios á effectivação do que vae expresso neste documento.

Valem-se da opportunidade para affirmar a VV. EEx. muita consideração e respeito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931.

Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000 (dois mil réis) estão as firmas devidamente reconhecidas pelo tabellião Carlos Chagas. — Ephigenio Ferreira de Salles — Alice Tavares Ferreira de Salles."

(Vide doc. original n. 12.)

E ainda, si esta peça, por sua eloquente expressão, não garantir decisivamente, não afiançar, até á

evidencia, a irreprochavel conducta e a immaculada probidade de quem se viu obrigado a escrevel-a, nesses termos clarissimos, de inequivoca sinceridade, pelo só crime de haver occupado um posto de governo, si bem que nos annos mais avançados de uma extensa carreira politica, marcada das mais accesas refregas, mas, sempre, até aqui, inatacavel e inatacada - que venham com o seu testemunho pessoal dizer á Junta de Sancções, como tem o indiciado vivido, com sua familia, estes ultimos attribulados tempos, os Srs. Dr. Felippe Leal, director-gerente da Equitativa; Dr. Wladimir Bernardes, residente á rua D. Marianna, 138; Dr. Aristides Rocha, residente á rua General Dionysio, 15; Dr. João de Freitas Filho, residente à rua Haritoff, 29; Dr. Francisco de Castro Silva, residente no Hotel Copacabana-Palace; Dr. Eurico Tavares, residente em Ribeirão Preto, á rua Barão do Amazonas, 71; Dr. Americo Facó, residente á rua Rodrigo Silva, 28; Dr. Delio Guaraná de Barros, residente á rua Visconde Ouro Preto, 58; Dr. Necesio Tavares, residente, em Bello Horizonte, á rua Claudio Manoel, 149; Dr. J. Fabrino, residente á rua D. Marianna, 184; Coronel Matheus Martins, directorgerente do Banco dos Funccionarios Publicos; Teixeira & Ferreira, negociantes á rua Rodrigo Silva, 40; Eduardo de Almeida, proprietario da "Casa Renascença", á rua Evaristo da Veiga, 26; Carlos Jaimovich, proprietario da "Casa Republica", á rua do Cattete, 204; Veuve Luis Leib & Cie., negociantes, á rua Luiz de Camões, 62.

53

Parece sufficiente e bastante o que acima vae demoradamente apreciado, para mostrar e demonstrar á lucida consciencia dessa Collenda Junta de Sancções a absoluta improcedencia de qualquer imputação de crime ao indiciado, nessa qualidade certa e definida de Presidente de um Estado da Federação, investido, ao tempo, de suas amplas, irrestrictas prerogativas de autonomia constitucional.

Si nos detivermos, porém, no estudo do processo, partindo de sua genese e alongando as indagações, até aos seus detalhes finaes, não serão menos abundantes e valiosos os factores que levam á convicção de sua nullidade irrefragavel e fatal.

Originario de fonte visceralmente tendenciosa, qual a Commissão de Inquerito no Thesouro do Amazonas, esse processo teve, com effeito, orientação sui-generis. Reuniu as conclusões do exame unilateral, preconcebido e injusto de quantos documentos foram postos ás mãos dos que delle se incumbiram, com o evidente e unico proposito de macular. ou pelo menos empanar e desluzir um nome modesto, mas que se fizera respeitado e applaudido no Amazonas unanime e, quiçá, em todo Brasil (vide docs. ns. 10 e 11), pelos exclusivos attributos de honradez, tenacidade no esforço, extrenuo devotamento á collectividade, e á Patria. Recrutaram-se com indisfarçavel proposito os membros dessa Commissão, nos circulos mesmos dos conhecidos desaffectos do indiciado, com a deliberação, para logo revelada, de não o poupar ás sancções do momento, segundo as iniquidades que ahi se haviam de fazer avolumar, quanto possivel, para impressionar e armar ruidosamente ao effeito. Disso, aliás, são provas sobejas as primitivas increpações levantadas maldosamente, em relação ao indiciado e com as quaes, ao final, houveram que recuar os accusadores, talvez por sentirem, de antemão, que ellas já não surtiriam o mesmo estrepitoso effeito, que imaginaram de inicio (vide docs. ns. 13-14.)

E' que aos interessados no sacrificio da reputação individual e politica do indiciado, levianos e

inconsequentes, baldos de verdade e até de bom senso, parecia que, através de simples affirmações de méro fundo pessoal, poderiam arrastar o indiciado ao terreiro de mesquinhas humilhações, em que foi transformada, deploravelmente, a cidade de Manáos, para assim saciar uma parte de suas iras despeitadas, nascidas todas, e sómente, das invejas contra quem, de resto, jámais se enfileirara no veso do odio, ou da vindicta contra quem quer que fosse. Na ansia desse minusculo objectivo, porém, não trepidaram jámais ante toda sorte de insidias, chegando, por vezes, como é do conhecimento geral pelo noticiario da imprensa, copiosamente encommendado, (docs. ns. 15 a 21), a solicitar a prisão do indiciado, que declararam-primeiramente, responsavel por quantia superior a dois mil contos de réis, e, depois, possuidor de egual somma, em deposito, nos bancos estrangeiros!

Não vingou a primeira mentira, como tambem não prevaleceu a ultima, qual a qual mais absurda, e logo destruidas ambas, pelo indiciado, segundo se vê dos documentos de fls. 22-24, em que publicou a sua prompta e decidida revide.

Retrocederam, com isso, os accusadores sem verdade, e de tal fórma o fizeram que essas importancias já não figuram sequer, no arrolamento de fls. Só permanecem ahi as accusações contra as quaes ainda não se proporcionara ao indiciado algum ensejo de oppôr o seu vivo e formal desmentido. Percebe-se mesmo que um relativo silencio rodeou essa descabida accusação, que de certo não desejaram ver, como as outras, adrede destruida. Precisavam, a bem dos proprios interesses, manter em evidencia o nome do indiciado, para que elle não viesse a escapar, sem risco, ao pronunciamento desse Tribunal. E foi para isso que lhe reduziram, prudentemente, a extensão das responsabilidades: para que, de uma

vez por todas, coubessem ellas na proporção das coisas verosimeis e não se tornassem frustres, pelo mal do desbordamento.

Explicam-se deste geito os motivos por que as culpas do accusado já não sobre-excedem, neste relatorio presente, aos algarismos totaes de 865:004\$310.

×

Cumpre assignalar, ademais, e isto antes de avançar além, no merito do caso, a condição de inimizade pessoal de todos os elementos constitutivos da Commissão de Inquerito do Thesouro do Amazonas, em relação ao signatario destas razões de de-O primeiro desses, Adelino Cabral da Costa, conhecido senhor e possuidor dos immensos e afamados latifundios do Ayapuá, dono de terras maiores do que todo o Estado de Sergipe, adquiridos á custa de processos dos mais pudendos, manteve-se durante o quadriennio governamental do indiciado, em posição de incubado adversario, mostrando sempre, mas de maneira anonyma, subrepticia, a sua fereza de opposicionista — já pelas columnas gratuitas da imprensa, já pelas rodas vadias dos botequins, onde, ordinariamente, alcoolizado, desperdiça a maior parte de sua vida de invariavel ociosidade. Resultava semelhante malguerença, mais a mais acirrada, sob injustificaveis pretenções, da parte desse interessado, directo ou indirecto, nos favores publicos — da inquebrantavel energia com que o governo do indiciado lhe sotopunha ao bem geral, a audaciosa ganancia e desmarcada ambição. O segundo, Tristão de Salles, funccionario do Thesouro Estadual, valetudinario, duas vezes suicida mallogrado, physicamente incapaz, guarda contra o indiciado forte rancor de ultima hora, por não haver merecido de seu governo, como, aliás, não o merecera de quantos o precederam, um ambicionado accesso na carreira

burocratica, a despeito mesmo de suas costumeiras ausencias ao serviço, toleradas, indulgentemente, em attenção ao estado precario de sua saude. O terceiro, João Vianna Junior, excusado seria definil-o á Junta. Mais eloquente e expressivo é o documento de fls. 25 e 26, iornal adverso ao indiciado, como todos os que neste momento medram em Manáos, mas que, ainda assim, frisa com verdade a linha de sua conducta miseravel e abjecta. Quanto aos dois ultimos, finalmente, João Francisco Soares e José Frota de Menezes Costa, indispostos com o governo que succedeu ao indiciado, e delle merecia o apoio, em razão do conhecido incidente de 1930, entre a policia e os gymnasianos em Manáos, tiveram de subscrever as inverdades assacadas no processo — ou por inelutavel tendenciosidade, ou por comprehensivel fraqueza, uma vez, que, funccionarios federaes, embora favorecidos na administração do indiciado, cortejavam tambem as bôas graças do governo intervencionista do Amazonas, que se faz temivel contra os que delle ousam, por longe, discordar.

\*

Está bem claramente visto que uma Commissão escolhida entre gente dessa ordem não poderia, como não poude, compulsar, examinar e julgar com serenidade e isenção os actos do penultimo governo do Amazonas, sempre postos e expostos ás investigações publicas, sem excepção de um só, assim nas columnas dos jornaes, como nos archivos do Thesouro, cujos balanços diarios nunca deixaram de ser publicados pela totalidade da imprensa.

\*

Prefere, comtudo, o indiciado encarar de frente os factos, para os retalhar e destruir, á luz meridiana da verdade. Depois de um trabalho exhaustivo, benedictino, machiavelico, em que se gastaram cinco longos mezes, de outubro a 25 de fevereiro, data do Relatorio, os membros da Commissão de Inquerito, todos inimigos do indiciado, como antes ficou dito, não conseguiram arguir, contra a sua administração de quatro aturados annos, um acto sequer de deslise, um erro por ventura mais relevante, senão apenas a supposta "Má applicação da verba 7 B do Orçamento", o pretenso "Desvio de saldos de Prefeituras do Interior, para custeio do jornal "Estado do Amazonas" e a hypothetica "Concessão indevida de passagens".

## VERBA 7 — SUA APPLICAÇÃO

A verba n. 7, em todas as Leis Orçamentarias Amazonenses para os annos de 1926 a 1929, — 1.222, de 2 de janeiro de 1926; 1.300, de 21 de outubro do mesmo anno; 1.371, de 30 de dezembro de 1927 e 1.404, de 16 de outubro de 1928 —, foi destinada sempre ás differentes despesas do custeio do Palacio do Governo.

A consignação B — Material — nunca soffreu alteração alguma, no decurso dos quatro annos da administração do indiciado. Era desdobrada nos seguintes titulos:

1) — Expediente e serviço telegraphico . . . . . 80:000\$000

2) — Conservação do Palacio e mobiliario . . . . 20:000\$000

140:000\$000

Essa dotação annual era entregue pelo Thesouro ao porteiro do Palacio, em duodecimos mensaes de réis 10:600\$, que passavam á guarda do Presidente, para terem depois sahidas parciaes, á medida que fossem dando entrada, na Portaria, as contas, devidamente conferidas e acompanhadas dos competentes recibos. Todas as contas, portanto, eram resgatadas por intermedio do proprio porteiro do Palacio, e, só muito raramente, podia elle apontar algum mez em que o Presidente não se visse obrigado a entrar com quantias de seu bolso particular para cobrir as differenças, por excesso de despesas. Fazia-o sempre:-para evitar o inconveniente, que nunca se verificou, da abertura de creditos addicionaes, ou extraordinarios, para reforçar essa verba, precisamente a unica que corria directamente, sob a guarda e fiscalização pessoal do Presidente do Estado.

E' curioso mencionar, todavia, para completa elucidação dessa digna Junta, as despesas que se faziam, pela verba "Material", do Palacio do Governo do Amazonas. Pagavam-se por ahi, com os 10:600\$ mensaes:

- 1º) Todos os telegrammas passados pelo Presidente do Estado ás autoridades federaes, representação federal do Estado, autoridades estaduaes e municipaes;
- 2) Todos os telegrammas das autoridades estaduaes e municipaes e da representação federal do Estado, dirigidos ao Presidente;
- 3º) Todo o material de expediente para a Secretaria do Palacio da Presidencia;
- 4°) As gratificações por serviços extraordinarios, prestados pelo pessoal, que trabalhava das 8 horas da manhã, ás 20, de todos os dias, quando o funccionalismo em geral, trabalha apenas das 8 ás 11 e das 15 ás 17 horas,— participando dessa gratifica-

ção: o chefe do gabinete, official de gabinete, assistente militar, ajudante de ordens, dactylographos, porteiro, mordomo, continuos, serventes, correios e inferiores da Força Policial, ás ordens da Secretaria;

- 5°) Ordenados dos chauffeurs, ajudantes destes, garageiros, jardineiro, etc.
- 6°) Gazolina, oleo, pneumaticos, camaras de ar, sobresalentes e concertos para quatro automoveis;
- 7º) Alimentação a dezoito empregados subalternos, como chauffeurs, ajudantes, jardineiro, pessoal que reside obrigatoriamente em Palacio;
- 8°) Limpeza e conservação do Palacio e seu mobiliario;
- 9°) Louças, crystaes, roupas de cama e mesa, etc.;
- 10°) Sellos para a correspondencia postal e tantos pequenos gastos, como café, aguas mineraes e outros, que seriam fastidioso e inutil enumerar.

E quando algum diminuto saldo mensal porventura se accusava em qualquer dos tres titulos da verba, esse não era senão para fazer face ás despesas dos outros, em virtude da autorização constante do capitulo III, art. 3º, de todas as Leis Orçamentarias do Estado, que permittiam ao Presidente fazer as transposições necessarias, dentro do mesmo titulo.

Pareceu ainda assim á Commissão que o Presidente do Estado deveria prestar contas de semelhantes gastos. Mas, a quem? A' Assembléa Legislativa? Essa, que era, de feito, o unico orgam capaz de apreciar os actos do Chefe do Executivo, teve, ao tempo, em circumstanciadas Mensagens, que o Brasil inteiro conheceu, a demonstração minuciosa de todas as despesas do Estado, inclusive as do Palacio, verbas Pessoal e Material. Apreciou-as devidamente, encerrando, com a sua approvação, o periodo das investigações em torno do assumpto.

Demais disso, os documentos das despesas da Portaria do Palacio, fazem parte do archivo dessa Repartição Publica, não se justificando de modo algum, num regimen de integral confiança, que elles acompanhassem a bagagem dos Presidentes, ao termino de cada mandato.

Se elles lá não estão, é que os fizeram naturalmente desapparecer, com o proposito de responsabilizar o indiciado, pela apropriação dessa verba mensal de 10:600\$000.

Mas essa imputação injuriosa não tem absolutamente cabida, porque todas as despesas relacionadas foram inteiramente pagas. Nem também se poderá allegar que a applicação dos dinheiros dessas verbas fosse indevida. Indevida não podia ser, porque as verbas foram applicadas, aos fins justos e necessarios, a que as leis orçamentarias as destinavam.

Sómente com uma economia rigorosa, uma fiscalização severa de todos os instantes, se poderiam cobrir com esse quantitativo restricto de 10:600\$000 mensaes, todas as despesas com acquisição de materiaes e pagamentos de empregados e serventes, não titulados, do Palacio do Governo.

Em todas as administrações, quer a federal, quer as estaduaes, as verbas consignadas em globo nos orçamentos, para o custeio de despesas dessa especie são sempre applicadas pelo Chefe do Estado, a seu exclusivo criterio, independente de tabellamento e prestação ulterior de contas.

Assim sempre se fez, sob o regimen constitucional; assim, naturalmente, é que se está fazendo, debaixo do Governo Provisorio da Republica.

Vejamos as leis:

A lei n. 9.753, de 27 de dezembro de 1929, que fixou a despesa para o exercicio de 1930, na verba 3<sup>a</sup>, Gabinete do Presidente da Republica, dá a consigna-

ção global de 89:496\$000, para pagamento de gratificações e representações aos funccionarios da Casa Civil da Presidencia — "conforme a distribuição que fôr determinada pelo Presidente da Republica". Para a Casa Militar, é votada uma verba, tambem global, de 72:000\$000, para gratificações que serão feitas — "de accôrdo com a distribuição autorizada pelo Presidente". Na verba 4ª, Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica, é consignado um montante global de 215:200\$000, para gratificações com pessoal subalterno — "de accôrdo com a distribuição autorizada pelo Presidente da Republica".

Nunca, portanto, sob o regimen constitucional, se entendeu que o Presidente da Republica, seria obrigado a explicar como distribuia essas quantias, a exhibir os documentos ou recibos dos agraciados com ellas; nem se lhe irrogou, jámais, a ignominia de se haver apropriado dessas verbas de utilidade domestica, ou, sequer, de as haver mal applicado.

Mas, dir-se-á, que esse era o costume malsão dos ominosos tempos da éra da Velha Republica. Veio a Nova. O processo em uso, moralizado que é e sempre foi, continuou o mesmo. Assim é que a lei n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, consignando verbas para os mesmos serviços, estatue que os pagamentos se façam — "conforme a distribuição que fôr determinada pelo Chefe do Governo Provisorio".

E é de notar que essas verbas são de varias dezenas de contos de réis mensaes, ao passo que a increpada pela Syndicancia do Amazonas, é apenas de 10:600\$000.

Verificado, pois, que no correr da administração do indiciado, essas verbas foram realmente recebidas, mas tiveram applicação consignada na Lei do Orçamento; apurado não haver conta de materiaes a pagar; demonstrado que todo o pessoal do Palacio recebeu suas gratificações e salarios; comprovado,

afinal, que ninguem reclama pagamentos, porisso que todos foram satisfeitos em tempo, — não se comprehende por que, nem fundada em que principio a Commissão de Syndicancias pretende responsabilizar o indiciado por semelhantes dispendios, legalissimamente feitos, de accôrdo com as requisições mensaes.

Si, por um absurdo, o indiciado fosse effectivamente obrigado á restituição desses dinheiros, como logica consequencia, teria a Junta de Sancções que lhe mandar indemnizar todas as despesas pagas, o que, na hypothese, equivaleria ao reconhecimento da irresponsabilidade do indiciado.

A Commissão de Syndicancias não arguiu de exaggeradas, nem poderia fazel-o, as dotações orçamentarias para custeio de taes serviços. Não accusou o indiciado de se haver apropriado dos dinheiros recebidos, porque a calumnia lhes repugnaria aos ultimos resquicios de sensibilidade, apesar de serem os seus membros desaffectos encarniçados do defendente. Diz apenas que as verbas foram mal applicadas. Como mal applicadas, si tiveram a applicação justa que a lei determinou? Como mal applicadas, si os materiaes foram adquiridos, o pessoal pago, as contas resgatadas, emfim o custeio do Palacio feito?

Má applicação teria o indiciado dado a essas verbas, si as houvesse utilizado em fins diversos daquelles que as leis orçamentarias expressamente estipularam.

Vê-se, pois, que a accusação da má applicação da verba 7-B improcede, sob todos os aspectos.

#### OS SALDOS DAS PREFEITURAS

A segunda imputação que se faz ao ex-Presidente do Estado do Amazonas, no quadriennio findo em 1929, é de haver desviado das rendas municipaes a importancia de 328:000\$000, para custeio do jornal Estado do Amazonas.

Não é verdade que semelhante jornal fosse mantido ás expensas do poder publico, estadual ou municipal. Orgão de publicação, com vida inteiramente independente, apoiando, embora, o Partido então dominante, não recebia auxilio algum marcado, fixado, ou determinado pelo Presidente do Estado. Servia ás Prefeituras, cujo expediente divulgava, recebendo naturalmente destas as remunerações legitimas e devidas.

Agora: das rendas do Estado, oriundas do imposto de exportação, é destinada uma parte aos cofres municipaes, contada na proporção de 2 % do volume das arrecadações sobre os productos procedentes de cada municipio. A' conta dessa receita, cedida gratuitamente ás communas, desde 1904, para supprir a insufficiencia do imposto predial (art. 83, da Constituição), se pagavam, mas á requisição dos prefeitos, a despesa da publicação dos actos e expediente de cada Prefeitura. Não deliberava o Presidente sobre taes pagamentos, não podendo tampouco impedir que elles se fizessem, uma vez que escapava ás suas attribuições, a administração da economia Sabia, entretanto, do que se pagava a municipal. esse titulo e não lhe pareceu jámais que tal despesa importasse em desvio dos dinheiros municipaes, em favor do jornal.

O Estado do Amazonas foi fundado muito antes da administração do indiciado, ainda em plena intervenção federal de 1925, sob o governo Alfredo Sá, com o objectivo de encampar todas as publicações dos Municipios, afim de reduzir a somma despendida pela totalidade delles, com a divulgação necessaria e indispensavel da materia do serviço publico, até então feita nos diversos orgãos da cidade de Manáos. Deliberaram, por si, os prefeitos municipaes, quando ainda nem se tratava da eleição do indi-

ciado, effectuasse cada qual o pagamento razoavel, em vista do vulto dos respectivos serviços. Não assumiram absolutamente a responsabilidade do custeio desse jornal, que sempre viveu de sua renda propria, ao que sabem todos quantos, no Amazonas, conhecem a actividade jornalistica. E como fosse orgão de creação exclusiva das Prefeituras, que, entanto, lhe outorgavam condição essencial de vida, ampla autonomia commercial, sempre esteve debaixo de orientação das mesmas, servindo como seu director: primeiro, o Sr. Dr. José Francisco de Araujo Lima, prefeito da Capital e principal Municipio do Estado, de 1926 a 1929; depois, o Sr. Dr. Joaquim Augusto Tanajura, titular do mesmo cargo, no governo Dorval Porto.

"E' certo que as officinas e demais materiaes do jornal em causa são bens do Estado, mas estavam arrendados a um particular, o Dr. José Francisco de Araujo Lima, pela quantia de 250\$000 mensaes, conforme termo lavrado no Contencioso Fiscal do Thesouro". (Fls. 283 v. do Relatorio da Commissão de Syndicancias.) Isso, com effeito, é que cumpria ao governo do Estado acautelar: o Patrimonio Publico. E esse não se contesta que estivesse defendido, porque o aluguel era até excessivo.

Quanto ao mais, isto é, quanto ás requisições assignadas pelos Municipios, não podia, nem devia discutir; cumpria-as, porque outra não devera ser a sua conducta, sob o regime constitucional.

Devia, entretanto, exercer sobre os gastos municipaes uma certa fiscalização, menos para impedir que elles se fizessem, do que para observar amistosamente áquelles prefeitos que porventura ultrapassassem ao justo termo. Não se descuidou disso o indiciado. As contas das publicações de todos os Municipios do Estado do Amazonas, durante os quatro annos de seu governo, segundo averiguou a Commis-

são de Syndicancias, não foram além de 328:000\$000. E os pagamentos dessas despesas, ainda que causem incomprehensivel admiração aos membros da Commissão (fls.), foram effectuados debaixo de todas as praxes usuaes, correndo os papeis pelos departamentos administrativos, sem constituirem excepção alguma, pois que em nada differenciam dos demais assumptos affectos ao Thesouro do Estado. Corriam, portanto, sob ampla fiscalização e contrôle normal de todos os chefes de serviços, que delles tomavam conhecimento, como coisa privativa que eram da vida dos Municipios.

Mas, voltando á avaliação do volume das despesas. De 328:000\$000 foram os gastos totaes dos 28 Municipios amazonenses, com a publicação de todos os serviços de seu interesse, no decurso de quatro annos. Vê-se, por ahi, que a despesa de cada um foi apenas de 11:714\$285, nos quatro annos, ou 2:928\$571, por anno, ou ainda 244\$047, por mez!

E' a eloquencia irretorquivel dos numeros. Não ha, não póde haver, quem admitta como desviado em beneficio de qualquer entidade a migalha de 244\$047 por mez.

Mas, sobreleva não perder de vista que nem mesmo essa bagatella fôra mandada pagar pelo Presidente do Estado. Correu á requisição dos Municipios do Amazonas, para indemnização de serviços valiosos que lhe prestava o jornal questionado. E isso mesmo em razão de uso anterior á gestão do accusado — originado na intervenção federal de 1925 e seguido pelos Municipios como maneira de se realizar consideravel economia, á vista dos gastos até então feitos com o pagamento de serviços nos demais jornaes da capital amazonense.

Essa segunda parte, portanto, Senhores Juizes da Junta de Sancções, desapparece, como a primeira, por inconsistente e escassa de fundamentos.

#### CONCESSÃO DE PASSAGENS

A terceira e ultima accusação, que a Commissão de Syndicancias junto ao Thesouro Publico do Amazonas levanta contra o ex-Presidente que naquelle Estado terminou o seu quadriennio a 29 de novembro de 1929, é a do fornecimento de passagens ás pessoas relacionadas a fls. dos autos respectivos. A importancia dessas passagens, annualmente, assim se sub-divide:

Em	1925 (anno da							interven-				
	ção	fed	ler	al	)							18:590\$900
Em	1926											26:576\$100
Em	1927		•					X		•	•	17:058\$360
Em	1928	•										20:501\$600
Em	1929				•	٠	•					32:645\$890
	То	tal			•							115:322\$250

Abatendo desse total a quantia de 18:590\$900, de passagens concedidas no periodo de intervenção federal, que foi o anno de 1925, reduz-se a concessão total de passagens durante o quadriennio do indiciado a 96:731\$350, ou seja, dividindo ainda pelos quatro annos, a 24:182\$837, annualmente, ou por ultimo, 2:015\$236, por mez!

A Commissão de Syndicancias, note bem a Junta de Sancções, não censura a concessão dessas passagens, não as reputa graciosas, de méro favor, sem objectivo official. De facto, si o indiciado, sem outro criterio que não fosse o da affeição pessoal, por favoritismo, houvesse concedido essas passagens, natural seria que seu acto merecesse a increpação dos que zelam pela coisa publica.

Mas, a verdade é que a Commissão de Syndicancias pretende responsabilizar o indiciado por essa importancia, sob o insignificante, posto que falso, fundamento de terem sido essas fornecidas—"sem credito".

Ora, semelhante asseveração não é verdadeira, não tem amparo na razão, nem no que se encontra materializado na escripta da Contabilidade amazonese.

Essas passagens foram concedidas e mandadas pagar — a maior parte, pela verba "Exercicios Findos", e outras pela verba de "Transporte de funccionarios em serviço (só essa, para citar, n. 12 B, de 25:000\$, em 1929); e, ainda outras, pelas verbas — "Eventuaes" e "Soccorros Publicos".

Com a miseria asphyxiante do Amazonas, acossados ás vezes, por molestias de natureza grave, que impunham a mudança immediata de clima, alguns servidores do Estado e suas familias ficavam na impossibilidade de retirar-se, em tratamento, por falta de recursos, dado que exiguos são os vencimentos percebidos.

Funccionarios, com estipendios, em móra, por longos mezes, que, em administrações anteriores, atravessavam annos a fio sem receber vintem de seus ganhos, recorriam ao Presidente indiciado para lhes mandar fornecer as passagens de que necessitavam — afim de serem descontadas integralmente em seus creditos atrazados.

O Presidente indiciado concedeu assim muitas passagens, a maior parte das relacionadas, mas quasi todas foram indemnizadas pelos respectivos funccionarios, pelo debitado immediato em suas contascorrentes no Thesouro.

O pagamento, pois, era realizado por verba propria, pela mais propria dellas — Exercicios Findos, o funccionario recebia as passagens, dellas assignava o necessario recibo e o seu credito de vencimento ficava naturalmente diminuido da respe-

ctiva importancia. O Estado não concedia um favor, praticava antes um acto de justiça, funcção inherente a todas as administrações honestas.

De modo que, si a Commissão de Syndicancias chegou a relacionar os nomes das pessoas que obtiveram passagens, faltou á probidade, deixando de inquirir as verbas pelas quaes essas passagens foram pagas e refugindo á citação dos beneficiados que as indemnizaram pelo seu credito de vencimentos em atrazo. E esses são quasi a totalidade dos que viajaram, no Amazonas, com requisição official, de 1926 a 1929.

Mas, esse trabalho não podia ser feito, porque da investigação surgiria radiante a defesa do indiciado, que hoje procuram accusar por haver praticado, já não um acto de simples justiça, mas de comesinha humanidade, em relação a velhos servidores do Estado. Um gesto dessa ordem annullaria por completo o processo instaurado, com o animo de prejudicar, moral e politicamente, o indiciado.

Passagens outras foram fornecidas pela verba — Transporte de funccionarios em serviço.

Magistrados, empregados de Fazenda, funccionarios da Instrucção, Segurança e Saude Publica, em serviço do Estado, devidamente commissionados, tinham direito a seu transporte, custeado pelo Estado. E para que em hypothese alguma fosse difficultado o fornecimento dellas, é que se consignava no orçamento a verba — Eventuaes, que figura em todas as leis.

Outras passagens, e essas bem poucas, mercê das aperturas financeiras do Estado, foram concedidas de favor, por piedade e humanidade, a infelizes varados do impalludismo, das verminoses, da lepra, que assolam os sertões amazonenses. Invalidados, esses obscuros obreiros da existencia do Amazonas, deixavam a agrestia das florestas e vinham

solicitar ao Poder Publico uma passagem de terceira classe, em prôa de navio, para volver á terra de onde trouxeram a mocidade.

Estas passagens foram pagas pela verba propria — "Soccorros Publicos", desde que o Estado não é sómente uma organização juridica, senão essencialmente uma instituição social. E para que outro fim, mais justo, mais altruistico, estaria no orçamento essa verba de "Soccorros Publicos"?

A Commissão de Syndicancias viu as requisições de passagens, catalogou-as, sommou-lhes o quantum total, mas não examinou a escripta, nos livros da Contabilidade; não procurou saber porque verbas tinham sido pagas e si a quasi totalidade dellas havia, ou não sido indemnizadas integralmente ao Estado.

Do exposto verifica, pois, a Junta de Sancções que essa celeuma em torno da "Concessão de passagens", foi toda contraproducente. Não marca e nem macula o nome do indiciado, antes o eleva no conceito dos homens de bem. Prova que no Amazonas, sob o quadriennio do defendente, eram escutados todos os reclamos collectivos, todas as necessidades do povo.

Entre as passagens concedidas, verificará a Junta de Sancções algumas ao Tenente Floriano Machado e pessoas de sua familia. Esse official, que foi Major Fiscal effectivo e commandou interinamente a Policia do Amazonas, sob o Governo do indiciado (Doc. 27), é o mesmo que, conforme se vê do documento de fl. 27, remette agora um amigo ao interventor Alvaro Maia para solicitar, em seu nome, passagem a um alumno pobre do Collegio Militar do Ceará. A imprensa divulga o facto como um gesto de generosidade e altruismo. Mas é favor. E favor dessa natureza nunca os fez o indiciado.

Mais tarde, depois de ter sido leal e dedicado legalista, fazendo-se revolucionario, assumiu o governo do Estado e foi quem determinou a devassa procedida no Thesouro a respeito da administração do indiciado que elle, como seu auxiliar de immediata confiança, sabe ter sido sempre pautada debaixo da mais rigorosa honestidade.

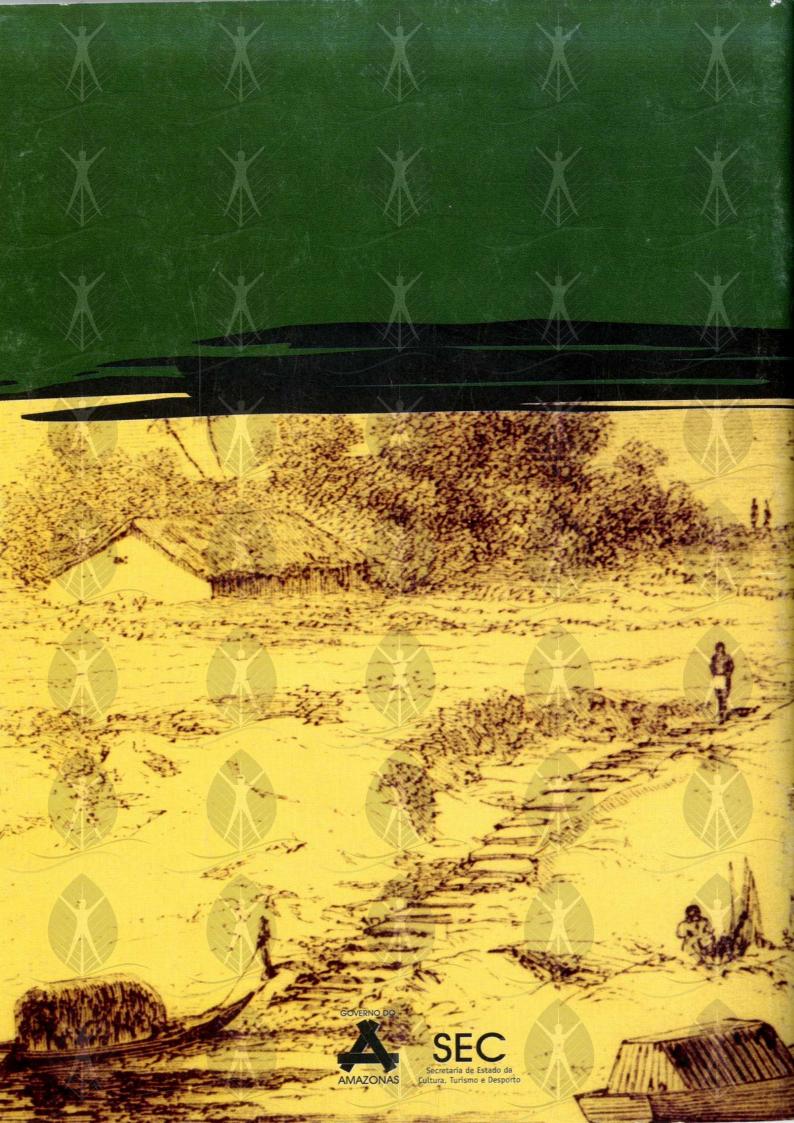
Pelas razões expendidas, verificando a Junta de Sancções, como verificará, por si, e á vista daquillo que isentamente tenham de opinar seus doutos Procuradores,—a improcedencia, a inopia, as inverdades das accusações articuladas pela Commissão de Syndicancias do Amazonas contra o ex-Presidente do Estado, que exerceu o mandato de 1º de janeiro de 1926 a 29 de novembro de 1929, aguarda o indiciado o prompto archivamento do processo, por não fornecer base para nenhum acto ou procedimento criminal.

Tribunal de excepção, elle é composto de administradores, de homens de Estado, em cuja honra o indiciado confia, sem temor do seu julgamento.

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931.

EPHIGENIO FERREIRA DE SALLES





A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de Estado de Cultura

